LEI Nº 1001, DE 16 DE SETEMBO DE 2.003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO".

OSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no so de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e le sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Municipio de Lavrinhas, atendendo o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842 de 04/ 01/1994, o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, partidário e deliberativo.

Artigo 2º - Ao conselho Municipal do Idoso compete a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da politica municipal do idoso, do âmbito do municipio de Lavrinhas.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por:

I- Um representante da Secretaria da Saúde
II- Um representante da Promoção Social
III- Um representante da Secretaria de Esportes
IV- Um representante da secretaria Municipal da Cultura
V- Um representante da Câmara Municipal
VI- Dois representantes dos movimentos das igrejas envolvidas no trabalho com o idoso.
VII- Um representante das entidades de atendimento aos Idosos (asilo, casa de repouso)
VIII- Um representante de grupos de apoio a terceira idade.

Artigo 4º - Os membros do conselho, representantes da sociedade civil, sendo indicados por seus pares, sendo os representantes da Administração municipal indicados pelos respectivos secretários, cabendo ao Prefeito Municipal baixar o Decreto de nomeação, designando os indicados para exercerem suas funções.

Artigo 5º - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 6º- As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo seu serviço considerado relevante ao desenvolvimento da comunidade.

Artigo 7º - A primeira reunião do Conselho deverá ocorrer no máximo 45 (quarenta e cinco dias) dias da publicação da presente Lei, mediante previa comunicação do Prefeito Municipal aos segmentos organizados e indicados no artigo 3º acima, que providenciarão a indicação a seus representantes. Uma vez reunido o Conselho Municipal do Idoso terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento do conselho e suas atribuições de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de o Idoso reunir-se à bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente por convocação de se presidente ou requerimento de maioria de seus membros.

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 16 de setembro de 2003

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária